

Julho

Este tributo não he verdadeiramente o chamado direito de
tracção, tem todavia com elle em alguns casos semel-
hança e analogia; e como o Governo de V. Mage.
não está authorisado para tratar com as Nações Es-
trangeiras por modo opposto as Leis vigentes do Paiz,
nem modificar ou alterar cotas nas Convenções que
com ellas celebras, parece-me que a estipulação pro-
posta só poderá ser effectuada ficando expressamen-
te reservada a disposição do Art. 1.º 3.º da Lei de
21 de Fevereiro de 1838, excepto se anteriormente se sol-
licitar do Corpo Legislativo a modificação da Lei para
a celebração do Tractado. Me quanto se me offerece di-
zer sobre o objecto. V. Mage. por um mandam.º o
mais justo. Lisboa 11 de Julho de 1842 - O Procurador
Gral da Coroa Jose de Cupertino de Aguiar Alstini.

Idem em virtude da Portaria do Minis-
terio dos Negocios Estrangeiros de 14 de Julho
de 1842 acerca do Direito de Detracção abolida
por convenção entre a Russia, e a Sardenha -

12

Senhora. Satisfazendo a Portaria do Ministerio dos
Negocios Estrangeiros, apenas recebida nesta Procu-
radoria Gral da Coroa na tarde do dia onze, pela
qual me foi enviada a copia da convenção ultima-
mente celebrada entre a Russia, e Sardenha sobre
a abolição do direito de Detracção, para a ter pre-
sente, quando interposse o meu parecer em cum-
primento da Portaria de trinta do mez passa-
do, acerca do ajuste proposto pelo Ministro Encar-
gado dos Negocios da Corte de S. Petersburgo pa-
ra o mesmo fim, cabe-me a honra de expôr a

56

Vossa Magestade que, havendo já prestado a
minha informação, quando recebi aquella con-
venção, não me foi possível attendel-a, nem
juntal-a aos mais papeis, e agora passo a
appresentar a Vossa Magestade as novas refle-
ções, que ella me subministrou. — O direito
de Alimagio, pelo qual as heranças dos Es-
trangeiros falecidos no Paiz pertenciam ao
Fisco, e não se devolviam aos testamentarios,
ou legitimos, não está em uso entre nós, e foi
abolido pelo costume, como já foi declara-
do pelo artigo trinta e cinco do Tratado cele-
brado com a Russia em dezasseis de Dezem-
bro de mil setecentos e noventa e oito, e rati-
ficado pela Lei de dezanove de Abril de mil
setecentos e noventa e nove, e igualmente não
vigora no Imperio da Russia, como se de-
duz do mesmo Tratado, e da propria con-
venção junta por copia, e assim não encon-
tro d'vidor na estipulação proposta para a
abolição d'este direito, posto que me parece inu-
til, uma vez que se salvem as disposições das
Leis vigentes, ou que para o futuro se promul-
garem acerca das heranças dos Estrangeiros.
Pelo que respeito ao direito de Detracção, re-
pizo-me em tudo ao meu Officio da data
de hontem, Vossa Magestade porém Man-
dará o que achar mais justo. Lisboa d'oy de
Julho de mil setecentos e quarenta e dois.
O P. J. da Corôa, J. de C. d' A. Ottolini.

Com a virtude do Port. de M.
dos Negocios Estrangeiros, de 27